



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO DA UFABC 2021**

1° de janeiro	sexta-feira	<b>Confraternização Universal</b> Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
13 de fevereiro	sábado	<b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>
15 de fevereiro	segunda-feira	<b>Carnaval - Ponto facultativo/expediente suspenso*</b>
16 de fevereiro	terça-feira	<b>Carnaval - Ponto facultativo/expediente suspenso*</b>
17 de fevereiro	quarta-feira	<b>Cinzas</b> <b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>
02 de abril	sexta-feira	<b>Paixão de Cristo</b> Lei Federal nº. 9.093/1995: Feriado religioso disposto nas Leis Municipais nº 1.493/1967 (São Bernardo) e nº 2.634/1967 (Santo André)
03 de abril	sábado	<b>Sábado de Aleluia</b> <b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>
08 de abril	quinta-feira	<b>Feriado Municipal de Santo André</b> Somente no <i>campus</i> Santo André
09 de abril	sexta-feira	<b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>
10 de abril	sábado	<b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>
21 de abril	quarta-feira	<b>Tiradentes</b> Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
1° de maio	sábado	<b>Dia Mundial do Trabalho</b> Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
03 de junho	quinta-feira	<b>Corpus Christi</b> Lei Federal nº. 9.093/1995: Feriado religioso disposto nas Leis Municipais nº 1.493/1967 (São Bernardo) e nº 2.634/1967 (Santo André)
04 de junho	sexta-feira	<b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>
05 de junho	sábado	<b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>
09 de julho	sexta-feira	<b>Data Magna do Estado de São Paulo</b> <b>(Revolução Constitucionalista de 1932)</b> Lei Federal nº. 9.093/1995: Feriado Civil disposto na Lei Estadual nº 9.497/1997.
10 de julho	sábado	<b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>
20 de agosto	sexta-feira	<b>Feriado Municipal de São Bernardo do Campo</b> Somente no <i>campus</i> São Bernardo do Campo
06 de setembro	segunda-feira	<b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>

07 de setembro	terça-feira	<b>Independência do Brasil</b> Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
11 de outubro	segunda-feira	<b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>
12 de outubro	terça-feira	<b>Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)</b> Feriado Nacional – Lei Federal nº 6.802/1980
28 de outubro	quinta-feira	<b>Comemoração do Dia do Professor e Dia do Servidor Público / Ponto Facultativo</b> (Art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990)
29 de outubro	sexta-feira	<b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>
30 de outubro	sábado	<b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>
01 de novembro	segunda-feira	<b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>
02 de novembro	terça-feira	<b>Finados</b> Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
15 de novembro	segunda-feira	<b>Proclamação da República</b> Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
20 de novembro	sábado	<b>Dia da Consciência Negra</b> Feriado Municipal disposto nas Leis Municipais nº 8.573/2003 (Santo André) e nº 5.947/2009 (São Bernardo do Campo)
20 de dezembro	segunda-feira	<b>Recesso**</b>
21 de dezembro	terça-feira	<b>Recesso**</b>
22 de dezembro	quarta-feira	<b>Recesso**</b>
23 de dezembro	quinta-feira	<b>Recesso**</b>
24 de dezembro	sexta-feira	<b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>
25 de dezembro	sábado	<b>Natal</b> Feriado Nacional – Lei Federal nº 10.607/2002
27 de dezembro	segunda-feira	<b>Recesso**</b>
28 de dezembro	terça-feira	<b>Recesso**</b>
29 de dezembro	quarta-feira	<b>Recesso**</b>
30 de dezembro	quinta-feira	<b>Recesso**</b>
31 de dezembro	sexta-feira	<b>Ponto Facultativo/Expediente Suspenso*</b>

\* Os dias considerados como ponto facultativo/expediente suspenso não precisarão ser compensados.

\*\* Os dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30/12/2021 serão considerados como Recesso de Final de Ano e deverão ser compensados na forma do inciso II do Art. 44 da Lei nº 8.112/90, conforme [Portaria nº 12.735/2021](#), publicada pelo Ministério da Economia (ME) no Diário Oficial da União (DOU) do dia 27/10/2021.

O presente calendário administrativo não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais pelos gestores das respectivas áreas, de acordo com o disposto no Art. 4º da Portaria do Ministério da Economia nº 430, de 30 de dezembro de 2020.